



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº012

TUPANDI, 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS, REESTRUTURA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 03 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos desta Lei, como instância colegiada permanente, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município.

Parágrafo único. O CMS integra a estrutura do SUS no Município, atuando no controle social e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros.

Art. 2º. O CMS vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal da Saúde para fins de suporte técnico e operacional, preservada sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO I — DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. O CMS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade e a seguinte proporção:

I – 08 (oito) representantes dos usuários do SUS (50%);

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde (25%);

III – 04 (quatro) representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde (25%), assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes do governo/gestão municipal;

b) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde com atuação no Município.

§ 1º Consideram-se usuários os representantes de entidades e movimentos sociais com atuação local, incluindo associações comunitárias, entidades civis, sindicais, educacionais e congêneres, vedada a indicação nominal e permanente de entidades em lei.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dar-se-á por meio de processo público, mediante fórum ou assembleia específica, com registro em ata.

§ 3º Os trabalhadores da saúde serão indicados por suas entidades representativas com atuação no Município ou região.

§ 4º Os representantes do governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Os representantes dos prestadores serão indicados pelas entidades ou estabelecimentos com atuação no Município.

§ 6º É vedada a participação, como representantes dos usuários, de pessoas que ocupem cargos comissionados ou funções gratificadas na área da saúde, bem como de dirigentes de prestadores de serviços contratados pelo Município.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CAPÍTULO II — DO MANDATO, PERDA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de representar o segmento ou entidade que o indicou;

II – praticar ato incompatível com a função, mediante decisão do Plenário, assegurados contraditório e ampla defesa;

III – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º O suplente assumirá automaticamente em caso de vacância.

§ 2º A substituição poderá ocorrer por solicitação da entidade representada.

CAPÍTULO III — DA MESA DIRETORA

Art. 6º. O CMS elegerá, dentre seus membros titulares, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respeitada a paridade entre os segmentos.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá até nova eleição.

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CMS realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias:

I – por deliberação da Mesa Diretora;

II – por requerimento de 1/3 dos conselheiros;

III – por solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º As reuniões serão públicas, com divulgação prévia de pauta.

Art. 8º. As reuniões instalar-se-ão com maioria absoluta dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno.

Parágrafo único. As atas e deliberações serão públicas.

Art. 9º. O CMS poderá instituir comissões e câmaras técnicas para análise de matérias específicas.

CAPÍTULO V — DAS DELIBERAÇÕES E TRANSPARÊNCIA



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 10. As decisões do CMS serão formalizadas por Resoluções, Recomendações ou Moções.
§ 1º As Resoluções serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º A não homologação deverá ser motivada.
§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação, presume-se a concordância do Executivo, devendo o ato ser publicado.

Art. 11. O Município garantirá transparência mediante divulgação:

- I – calendário de reuniões;
- II – atas e resoluções;
- III – composição do Conselho.

CAPÍTULO VI — DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde assegurará suporte técnico, administrativo e material ao CMS.

CAPÍTULO VII — DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Até sua aprovação, a Mesa Diretora disciplinará o funcionamento interno.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O CMS observará as diretrizes da legislação federal do SUS e as normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 278, de 03 de julho de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos dezessete dias do mês de março de 2026.

PAULINHO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Tupandi/RS, adequando sua organização e funcionamento às diretrizes atuais do Sistema Único de Saúde – SUS.

A legislação vigente, qual seja, a Lei nº 278/1996 (originada da Lei nº 141/1993), encontra-se desatualizada, mantendo disposições incompatíveis com o modelo atual de controle social, como a indicação nominal de entidades e a ausência de critérios modernos de composição e funcionamento.

A proposta alinha o CMS às diretrizes da Lei Federal nº 8.142/1990 e às normas do Conselho Nacional de Saúde, assegurando, dentre outros pontos: composição paritária com 50% de usuários, escolha democrática dos representantes, definição de mandatos, autonomia do colegiado e maior transparência de suas atividades.

Destaca-se que o projeto promove verdadeira reestruturação do Conselho, e não mera consolidação normativa, visando fortalecer o controle social e a participação da comunidade na gestão da saúde pública.

Por fim, a revogação da Lei nº 278/1996 mostra-se necessária para evitar conflitos normativos e garantir a plena aplicação das novas disposições.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal requerendo-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos dezessete dias do mês de março de 2026.

PAULINHO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL